



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2012

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2012**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 03/12//2012 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 (dez) horas, horário de Brasília/DF, do dia 13/12/2012.

Valor do Edital xerografado: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2012. _____

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4187 ou 2020.4416.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012
PROCESSO Nº 03500.000996/2012-52**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network – SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, todos fabricados pela IBM, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência e seus Anexos “A”, “B” e “C”.

II – Modelo de Proposta de Preços

III – Minuta de Contrato e seu Anexo “A”.

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
19 -	DOS MATERIAIS
20 -	DA VISTORIA TÉCNICA
21 -	DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
22 -	DO CONTRATO
23 -	DO PAGAMENTO
24 -	DA GARANTIA
25 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012

PROCESSO Nº 03500.000996/2012-52

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 13/12/2012, às 10:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 03/12//2012, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 13/12/2012, às 10:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 248, de 18 de junho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 19 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network – SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, todos fabricados pela IBM, conforme modelos abaixo, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos:

Modelo	Patrimônio
Switch SAN IBM 2498 B24	125.860
Switch SAN IBM 2498 B24	125.861
Switch SAN IBM 2005-B16	105.975
Storage IBM DS4700	105.973

Servidor IBM system X3650	115.784
Servidor IBM system X3650	115.785
Servidor IBM system X3650	115.786
Servidor IBM system X3650	115.787
Servidor IBM system X3650	115.788
Servidor IBM system X3650	115.789
Servidor IBM system X3650	115.790

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
- 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 a participação de empresas distintas, por meio de um único representante;
 - 2.2.8 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público; e
 - 2.2.9 sociedades cooperativas, considerando que os equipamentos que compõe o objeto desta contratação fazem parte das instalações da plataforma de tecnologia de informação do Ministério, e a prestação do serviço contratado

demanda relações de subordinação dos técnicos com a empresa contratada, que se responsabilizará pela conformidade do serviço e perfeito funcionamento de componentes eventualmente substituídos ou modificados.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 (dez) horas do dia 13/12/2012, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá (ão) ser registrado(s), selecionando o(s) item(ns) e informando o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais).
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
 - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial

não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada item, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou (61) 2020-4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.8 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala S-76, CEP:70040-906, Brasília-DF.
- 9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do item, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que:

- a) apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.5 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.5.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.5.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e, comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços

compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame;

- a.1) No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;
- a.2) Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

10.3.5.3 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.

- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “a” do subitem 10.3.4.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416/4187, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala S-76, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Subsolo, sala S-76, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, após sua aprovação no teste de conformidade, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 09 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1 As obrigações do MP estão descritas no item 10 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

18 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 18.1 O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão descritos no item 03 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital.

19 – DOS MATERIAIS

- 19.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a licitante vencedora deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;
- 19.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a licitante vencedora, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 19.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

20 – DA VISTORIA TÉCNICA

- 20.1. Poderá ser realizada vistoria técnica prévia nas instalações do MP, em Brasília, a fim de ter conhecimento de detalhes da infra-estrutura do MP onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, a SOF/MP emitirá, em duas vias, e entregará às licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme Anexo “B” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta da licitante, sendo obrigatória a juntada deste Termo nos autos do processo licitatório;
- 20.1.1 Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do Anexo “C” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 20.1.2 Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pela SOF/MP.
- 20.2 Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:
- 20.2.1 Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação –

CGTEC – da SOF/MP, em Brasília, pelos telefones (061) 2020-2528 e 2020-2181 ou pelo email comprasti-sof@planejamento.gov.br até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;

- 20.3. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;
- 20.4. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

21 – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1 A prestação de serviços especificados neste Edital deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades do MP em Brasília.

22 – DO CONTRATO

- 22.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital.
 - 22.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 22.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 22.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 22.3 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.
- 22.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23 – DO PAGAMENTO

- 23.1. O MP realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados.
- 23.2. A Empresa não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- 23.2.1. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à Empresa e o prazo de pagamento citado será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.
- 23.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 23.4 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 23.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 23.6 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item 24.5 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 23.7 O MP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 23.8 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 23.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 23.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo MP, encargos moratórios calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24 – DA GARANTIA

- 24.1 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- 24.2 Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. As despesas decorrentes da referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de trabalho 10.47101.04.126.2038.8863.0001, elemento de despesa 3.3.90.39.95 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados) e fonte 100.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 26.2 A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores do MP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 26.2.1 apresentação de documentação falsa;
 - 26.2.2 retardamento da execução do objeto;
 - 26.2.3 falhar na execução do contrato;
 - 26.2.4 fraudar na execução do contrato;
 - 26.2.5 comportamento inidôneo;
 - 26.2.6 declaração falsa;
 - 26.2.7 fraude fiscal.
- 26.3 Para os fins do item 26.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- 26.3.1 Para condutas descritas nos itens 26.2.1, 26.2.4, 26.2.5, 26.2.6 e 26.2.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 26.4 Para os fins dos itens 26.2.2 e 26.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) no caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 3.7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital fica a contratada sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;
 - b) no caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 3.13.2.11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital fica a contratada sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
 - c) no caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 3.13.2.12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital fica a contratada sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
 - d) no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, fica a contratada sujeita a multa no valor de 20% (vinte por cento) do total contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Edital.
- 26.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 26.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 26.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao MP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 27.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.

- 27.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, “seção de licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 27.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 27.17 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, Subsolo, Sala S-76, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4230 e (61) 2020-4075, Fax: (61) 2020-4416/4187.

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2012.

ARTHUR PHILLIPE PINTO E SILVA
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network – SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, todos fabricados pela IBM, conforme modelos abaixo:

Modelo	Patrimônio
Switch SAN IBM 2498 B24	125.860
Switch SAN IBM 2498 B24	125.861
Switch SAN IBM 2005-B16	105.975
Storage IBM DS4700	105.973
Servidor IBM system X3650	115.784
Servidor IBM system X3650	115.785
Servidor IBM system X3650	115.786
Servidor IBM system X3650	115.787
Servidor IBM system X3650	115.788
Servidor IBM system X3650	115.789
Servidor IBM system X3650	115.790

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) possui uma rede SAN composta por três switches que realizam a conexão de um storage IBM e de um storage EMC aos servidores de rede. Esse ambiente suporta todo o projeto de virtualização da secretaria e, por conseguinte, todos os sistemas nele hospedados. Entre os sistemas destaca-se o Sistema Integrado de Planejamento e orçamento (SIOP) e seus módulos;

2.2. Essa rede suporta ainda o serviço de backup em fita, cuja realização é primordial para disponibilidade dos dados orçamentários em caso de desastre ou deleção acidental, e o compartilhamento de arquivos da secretaria;

2.3. Os três switches e o Storage IBM já não possuem garantia do fabricante assim como alguns servidores de rede IBM da SOF. Esses servidores foram adquiridos em 2006 e em 2008 e, na época, não houve a renovação dos seus contratos de garantia;

2.4. Os servidores hospedam tanto o ambiente virtualizado da Secretaria, quanto os serviços de rede Microsoft (DNS, DHCP, AD e etc). Esses são serviços críticos, que impactam diretamente na execução das atividades da secretaria;

2.5. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de um serviço de assistência técnica para os equipamentos IBM citados de forma que a SOF tenha um suporte técnico em caso de incidentes e eventos que comprometam o funcionamento dos equipamentos em questão.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no anexo I deste termo de referência, incluindo suas peças, softwares e componentes internos;

3.2. O item 2 do anexo I inclui não só a gaveta controladora da solução de storage IBM DS4700 como todas as suas gavetas de expansão e os disco conectados à elas, além de suas peças, softwares e componentes internos;

3.3. A EMPRESA a ser contratada deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.4. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

3.5. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

3.6. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pelo MP no momento de sua abertura;

3.7. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos:

Níveis de severidade do chamado	
1	2
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas

3.8. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do MP;

3.9. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

3.10. A EMPRESA a ser contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

3.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência, serão executados como:

3.13.1. Manutenção Preventiva:

3.13.1.1. Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do anexo I e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

3.13.1.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo MP;

3.13.1.3. As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pelo MP;

3.13.1.4. Após a assinatura do contrato, a empresa deve realizar uma avaliação dos equipamentos, nas dependências do MP, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas que se façam necessárias.

3.13.2. Manutenção Corretiva:

3.13.2.1. Os chamados técnicos serão formalizados pelo MP diretamente à EMPRESA a ser contratada que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.13.2.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do MP, com início de atendimento no prazo máximo de 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondicionadas;

3.13.2.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;

3.13.2.4. Quando o equipamento(s), por quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao MP;

3.13.2.5. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces para fibra ótica SFP (Small Form-Factor Pluggable), conforme solicitado em chamado;

3.13.2.6. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não recondicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;

3.13.2.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da EMPRESA a ser contratada, bem como qualquer responsabilidade dos equipamentos retirados pela EMPRESA a ser contratada, arcando com quaisquer danos;

3.13.2.8. A EMPRESA a ser contratada deverá dar atendimento de manutenção nas dependências do MP, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo ao MP;

3.13.2.9. Casos os serviços não possam ser executados nas dependências do MP, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da EMPRESA a ser contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pelo MP que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

3.13.2.10. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a EMPRESA a ser contratada fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s)

problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);

3.13.2.11. O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis;

3.13.2.12. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a EMPRESA a ser contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características;

3.13.2.12.1. O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela EMPRESA a ser contratada no término da vigência do contrato.

3.13.2.13. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da EMPRESA a ser contratada, e vice-versa, correrá por conta desta última.

4. DOS MATERIAIS

4.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a EMPRESA a ser contratada deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

4.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a EMPRESA a ser contratada, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

4.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e, comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame;

5.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

5.2.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Poderá ser realizada vistoria técnica prévia nas instalações do MP, em Brasília, a fim de ter conhecimento de detalhes da infra-estrutura do MP onde os equipamentos estão instalados, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade. Após essa vistoria, a SOF/MP emitirá, em duas vias, e entregará às licitantes um Termo de Vistoria Técnica conforme Anexo “B” do Termo de Referência, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta da licitante, sendo obrigatória a juntada deste Termo nos autos do processo licitatório;

6.1.1 Caso a licitante não queira efetuar vistoria (previamente ao Pregão), deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos moldes do Anexo “C” do Termo de Referência.

6.1.2 Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório, com exceção do Termo de Vistoria Técnica emitido pela SOF/MP.

6.2 Para as licitantes que optarem pela realização de vistoria técnica:

6.2.1 Deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da licitação. O agendamento deverá ser realizado com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTEC – da SOF/MP, em Brasília, pelos telefones (061) 2020-2528 e 2020-2181 ou pelo email comprasti-sof@planejamento.gov.br até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da licitação;

6.3. O Termo de Vistoria técnica indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

6.4. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

7.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

7.2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades do MP em Brasília.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;

9.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MP a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao MP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do MP;

9.6. São expressamente vedadas à EMPRESA a ser contratada:

9.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do MP;

9.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MP, durante a vigência deste contrato.

9.7. A EMPRESA a ser contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;

9.8. A EMPRESA a ser contratada deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;

9.9. Correrá por conta exclusiva da EMPRESA a ser contratada, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do MP, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

9.10. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao MP devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela EMPRESA a ser contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

10.1. O MP deve:

10.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EMPRESA contratada para a fiel execução do contrato;

10.1.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.1.3 solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de trabalho 10.47101.04.126.2038.8863.0001, elemento de despesa 3.3.90.39.95 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados) e fonte 100.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DO LIMITE MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente despesa está estimada em **R\$ 59.315,16 (cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos)** pelo prazo total do contrato conforme tabela abaixo.

12.2 O limite máximo aceitável para a aquisição será os preços unitários indicados na tabela abaixo, devendo, portanto, ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos nela fixados.

Lote	Item	Descrição	QTD	Custo	
				Valor Unit. mensal	Total (12 meses)
01	1	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2005-B16	1	R\$ 496,77	R\$ 5.961,18
	2	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2498-B24	2	R\$ 583,48	R\$ 14.003,40
	3	Assistência técnica de 12 meses para storage IBM DS4700 e seus componentes.	1	R\$ 1.736,77	R\$ 20.841,18
	4	Assistência técnica de 12 meses para servidores de rede IBM X3650	7	R\$ 220,35	R\$ 18.509,40
TOTAL.....				R\$ 59.315,16	

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A EMPRESA a ser contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do MP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 apresentação de documentação falsa;

13.1.2. retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar na execução do contrato;

13.1.4. fraudar na execução do contrato;

13.1.5. comportamento inidôneo;

13.1.6. declaração falsa;

13.1.7. fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) no caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 3.7, fica a EMPRESA a ser contratada sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência;

b) no caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 3.13.2.11, fica a EMPRESA a ser contratada sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;

c) no caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 3.13.2.12, fica a EMPRESA a ser contratada sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;

d) no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, fica a EMPRESA contratada sujeita a multa no valor de 20% (vinte por cento) do total contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA contratada.

13.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA a ser contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA a ser contratada ao MP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O MP realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA a ser contratada.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA a ser contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.1. O descumprimento, pela EMPRESA a ser contratada, do estabelecido no item 14.3 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4. O MP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela EMPRESA a ser contratada, nos termos deste Termo de Referência.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a EMPRESA a ser contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo MP, encargos moratórios calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá por 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

15.2. A renovação do contrato, de que trata o item 15.1, se justifica pela necessidade da continuidade na prestação do serviço de assistência técnica para os equipamentos do objeto deste contrato. Os equipamentos já estão em operação e assim estarão até que sejam substituídos. Em caso de uma falha ou defeito, é fundamental ter um contrato de assistência técnica vigente de modo a resolver os problemas de forma tempestiva e evitar maiores custos à Administração Pública. Além disso, vale ressaltar que o contrato em questão também engloba manutenções preventivas que, por sua vez, ajudam a prevenir que essas falhas ocorram.

16. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

ANEXO “A” AO TERMO DE REFERÊNCIA
Especificações dos equipamentos

Itens 1 e 2: SWITCHES SAN

Item	MODELO	PATRIMÔNIO	QTDE	PORTAS ATIVADAS (LICENCIADAS)	Nº SFPs	OBSERVAÇÕES
2	IBM SAN 2498 B24	125.860 e 125.861	2	24 portas (cada)	24	SFPs Brocade, modelo 4 GB SWL, Part Number 57-1000013-01
1	IBM SAN 2005 B16	105.975	1	16 portas	16	SFPs Finisar, Part Number FTLF8524P2BNV

Item 3: STORAGE DS4700

MODELO	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	MACHINE TYPE	GAVETAS DE EXPANSÃO	DISCOS	OBS
IBM DS4700	105.973	1	1814-70A	5 gavetas – EXP810 (Machine type 1812- 81A)	68 discos – FC 450GB	Controladora redundante, gavetas de expansão e discos são parte integrante da storage

Item 4: SERVIDOR IBM SYSTEM X 3650

PATRIMÔNIO	MACHINE TYPE	PROCESSADOR	MEMÓRIA	HD	INTERFACE DE REDE	SUPORTE PARA HBA (FIBRA ÓTICA)	FONTES
MP-115.784	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.785	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.786	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.787	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.788	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.789	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.790	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap

ANEXO “B” AO TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Vistoria Técnica

Na forma do item____ do anexo____ do Edital de Licitação – _____n.º ____/2012, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por meio do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica às instalações da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável técnico
Nome da Empresa
Nome e doc. do responsável técnico

ANEXO “C” AO TERMO DE REFERÊNCIA
Declaração

Na forma do item ____ do anexo ____ do Edital de Licitação – _____ n.º ____/2012, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por meio do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, optou por não realizar Vistoria Técnica ao ambiente da SOF/MP e que, por isso, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MP.

Brasília, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável técnico
Nome da Empresa
Nome e doc. do responsável técnico

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2012
PROCESSO Nº 03500.000996/2012-52

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network – SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, todos fabricados pela IBM, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, pelo valor total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico acima citado e da planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição	QTD	Custo	
				Valor Unit. mensal	Total (12 meses)
01	1	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2005-B16	1	R\$	R\$
	2	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2498-B24	2	R\$	R\$
	3	Assistência técnica de 12 meses para storage IBM DS4700 e seus componentes.	1	R\$	R\$
	4	Assistência técnica de 12 meses para servidores de rede IBM X3650	7	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2012
PROCESSO N.º 03500.000996/2012-52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03500.000996/2012-52, referente ao Pregão Eletrônico nº 55/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição para switches Storage Area Network – SAN, storage e servidores de rede pertencentes ao acervo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, todos fabricados pela IBM, conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos e modelos abaixo:

Modelo	Patrimônio
Switch SAN IBM 2498 B24	125.860
Switch SAN IBM 2498 B24	125.861
Switch SAN IBM 2005-B16	105.975
Storage IBM DS4700	105.973
Servidor IBM system X3650	115.784
Servidor IBM system X3650	115.785
Servidor IBM system X3650	115.786
Servidor IBM system X3650	115.787
Servidor IBM system X3650	115.788
Servidor IBM system X3650	115.789
Servidor IBM system X3650	115.790

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2012, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Dos Serviços

1.1 O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no Anexo “A” deste contrato, incluindo suas peças, softwares e componentes internos;

1.2 O item 2 do anexo “A” inclui não só a gaveta controladora da solução de storage IBM DS4700 como todas as suas gavetas de expansão e os disco conectados à elas, além de suas peças, softwares e componentes internos;

1.3 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico presencial (on-site), por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.4 No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;

1.5 Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

1.6 O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;

1.7 Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos:

Níveis de severidade do chamado	
1	2
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas

1.8 O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da CONTRATANTE;

1.9 O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;

1.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, serão executados como:

1.11.1 Manutenção Preventiva:

1.11.1.1 Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware e à atualização de drivers, softwares e firmwares necessários para todos os itens que compõem os equipamentos do anexo “A” e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;

1.11.1.2 Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.11.1.3 As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;

1.11.2 Manutenção Corretiva:

1.11.2.1 Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste contrato;

1.11.2.2 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com início de atendimento no prazo máximo de 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não reconicionadas;

1.11.2.3 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;

1.11.2.4 Quando o equipamento(s), por quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE;

1.11.2.5 O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, inclusive as interfaces para fibra ótica SFP (Small Form-Factor Pluggable), conforme solicitado em chamado;

1.11.2.6 Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos, originais e não reconicionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;

1.11.2.7 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como qualquer responsabilidade dos equipamentos retirados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;

1.11.2.8 A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo à CONTRATANTE;

1.11.2.9 Casos os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

1.11.2.10 Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, até que o(s) problema(s) nos equipamentos originais sejam solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);

1.11.2.11 O prazo para recuperação dos equipamentos será de no máximo 20 (vinte) dias úteis;

1.11.2.12 Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características;

1.11.2.12.1 O equipamento será incluído no inventário de bens do Ministério, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato.

1.11.2.13 Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MP, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.

2. Dos Materiais

2.1 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;

2.2 É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

2.3 A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da nota fiscal do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS

1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.
2. Para as peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução deste contrato;
- b) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- f) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - f.1) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - f.2) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

f.3) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

- g) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;
- h) A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local em Brasília e canal de comunicação por e-mail, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;
- i) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- j) O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer a CONTRATANTE devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ ----- (-----), conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Descrição	QTD	Custo	
				Valor Unit. mensal	Total (12 meses)
01	1	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2005-B16	1	R\$	R\$
	2	Assistência técnica de 12 meses para switch SAN IBM 2498-B24	2	R\$	R\$
	3	Assistência técnica de 12 meses para storage IBM DS4700 e seus componentes.	1	R\$	R\$
	4	Assistência técnica de 12 meses para servidores de rede IBM X3650	7	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo segundo

A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à CONTRATADA e o prazo de pagamento citado será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo sexto

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo sétimo

A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Parágrafo oitavo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo nono

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo

No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de trabalho 10.47101.04.126.2038.8863.0001, elemento de despesa 3.3.90.39.95 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados) e fonte 100.

Parágrafo único

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportamento inidôneo;
- f. declaração falsa;
- g. fraude fiscal.

2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.o 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

4. Para os fins das alíneas “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- i. no caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 1.7 da Cláusula Terceira fica a CONTRATADA sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
- ii. no caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 1.11.2.11 da Cláusula Terceira deste contrato fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
- iii. no caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 1.11.2.12 da Cláusula Terceira deste contrato fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas neste contrato;
- iv. no caso de descumprimento total ou parcial deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 20% (vinte por cento) do total contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste contrato.

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços especificados neste contrato deverá ser executada a partir da data de assinatura deste contrato nas localidades da CONTRATANTE em Brasília.

Parágrafo primeiro

Este contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo segundo

A renovação do contrato, de que trata o parágrafo primeiro se justifica pela necessidade da continuidade na prestação do serviço de assistência técnica para os equipamentos do objeto deste contrato. Os equipamentos já estão em operação e assim estarão até que sejam substituídos. Em caso de uma falha ou defeito, é fundamental ter um contrato de assistência técnica vigente de modo a resolver os problemas de forma tempestiva e evitar maiores custos à Administração Pública. Além disso, vale ressaltar que o contrato em questão também engloba manutenções preventivas que, por sua vez, ajudam a prevenir que essas falhas ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO "A" AO CONTRATO
Especificações dos equipamentos

Itens 1 e 2: SWITCHES SAN

Item	MODELO	PATRIMÔNIO	QTDE	PORTAS ATIVADAS (LICENCIADAS)	Nº SFPs	OBSERVAÇÕES
2	IBM SAN 2498 B24	125.860 e 125.861	2	24 portas (cada)	24	SFPs Brocade, modelo 4 GB SWL, Part Number 57-1000013-01
1	IBM SAN 2005 B16	105.975	1	16 portas	16	SFPs Finisar, Part Number FTLF8524P2BNV

Item 3: STORAGE DS4700

MODELO	PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	MACHINE TYPE	GAVETAS DE EXPANSÃO	DISCOS	OBS
IBM DS4700	105.973	1	1814-70A	5 gavetas – EXP810 (Machine type 1812- 81A)	68 discos – FC 450GB	Controladora redundante, gavetas de expansão e discos são parte integrante da storage

Item 4: SERVIDOR IBM SYSTEM X 3650

PATRIMÔNIO	MACHINE TYPE	PROCESSADOR	MEMÓRIA	HD	INTERFACE DE REDE	SUPORTE PARA HBA (FIBRA ÓTICA)	FONTES
MP-115.784	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.785	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.786	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.787	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.788	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.789	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap
MP-115.790	7979-PKJ	2 x E5430	32 GB	5 DISCOS DE 300 GB - SAS	2 x Broadcom 10/100/1000	2 Emulex Plus	2x 835 watts (100-240 V ac) hot swap